



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 02

Proc 390124

**PROJETO DE LEI 04912024**

Fixa teto para o pagamento de obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Bertioga, decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, nos termos do caput do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República.

**Art. 1º** Para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no *caput* do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Bertioga, o crédito de qualquer natureza decorrente de decisão judicial com trânsito em Julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 3.000,00 UFIB's (Três Mil Unidades Fiscais de Bertioga).

**Parágrafo único.** Para o pagamento de execuções de sentenças condenatórias com trânsito em julgado em data anterior à publicação desta lei, será utilizado o limite anteriormente vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bertioga, 26 de agosto de 2024. (PA n. 806/2022)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 39012024

## MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Fixa teto para o pagamento de obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Bertioga, decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, nos termos do caput do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República”*, pelos seguintes motivos:

Trata-se de Projeto de Lei que o valor a ser considerado como obrigação de pequeno valor decorrente de decisão transitada em julgado, no âmbito do Município de Bertioga.

Como se sabe, a Constituição Federal prevê um regime especial para que a Fazenda efetue o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes de decisões judiciais, os chamados precatórios, consoante estabelece o art. 100.

*“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.”*

De forma complementar, os §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal tratam das chamadas obrigação de pequeno valor, que constituem espécie de precatório com valor inferior a um determinado teto, facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios a fixação deste teto, por lei própria.

*“§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.*

*§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”*

Enquanto não fixado por lei própria, o valor da obrigação de pequeno valor para os Municípios será o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos, conforme previsto no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:*

.....  
*II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios."*

Nesse contexto, visando aprimorar o planejamento orçamentário, bem como, adimplir com as obrigações pecuniárias dentro dos prazos legais, entende o Município oportuno fixar o teto para a obrigações de pequeno, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Dante de todo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Eng.º Caio Matheus*



Prefeitura do Município de *Bertioga*  
 Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 26 de agosto de 2024.

**OFÍCIO N. 407/2024 – SG**

Processo Administrativo n. 806/2022  
 (Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Fixa teto para o pagamento de obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Bertioga, decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, nos termos do caput do art. 87 do Alo das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Engº Caio Matheus  
 Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 869

Data 26/08/2024

Hora 16:33

Funcionário Hilma de Moraes Lourenço  
Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Bertioga